

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
Nome Completo:	Bruno Xavier Parreira
Currículo Lattes (Link):	Em anexo
Endereço completo:	Av Braúna, nº 257, BL A - AP 103 ITAUNA ALDEIA PARQUE CEP: 29167-124 COLINA DE LARANJEIRAS / SERRA - ES
RG (Anexar Cópia):	Em anexo (CNH)
CPF (Anexar Cópia):	Em anexo (CNH)
PIS:	NIT 132.81054.29-2
Dados bancários:	Bradesco Ag.: 1019 C/C: 7365-2
E-mail frequente:	brunoxp@gmail.com
Telefones:	(27) 98802-8196
Declaração do Empregador ou Documento Que Comprove Contribuição no	Não se aplica
Declaração de não parentesco, conforme Res.	Modelo em anexo

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, **BRUNO XAVIER PARREIRA**, CPF nº **086.547.897-00**, R.G. nº **1.669.528 SSPES**, declaro não possuir cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro ou juiz vinculado, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, ou que tenha vínculo com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, cumprindo integralmente o que dispõe a Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Vitória, 25/09/2023.



Documento assinado digitalmente

BRUNO XAVIER PARREIRA

Data: 25/09/2023 17:33:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA

CURRICULUM VITAE

INFORMAÇÃO PESSOAL

Nome
Endereço
Telefone
E-mail

Data de nascimento

BRUNO XAVIER PARREIRA
AV. BRAÚNA, 257, APT. 103A – COLINA DE LARANJEIRAS – SERRA – ES
(27) 98802-8196
brunoxp@gmail.com

28 de Agosto de 1981

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Empresa
- Período
- Função ou cargo ocupado
- Principais atividades e responsabilidades

- Empresa
- Período
- Função ou cargo ocupado
- Principais atividades e responsabilidades

- Empresa
- Período
- Função ou cargo ocupado
- Principais atividades e responsabilidades

- Órgão
- Período
- Função ou cargo ocupado
- Principais atividades e responsabilidades

- Órgão
- Período
- Função ou cargo ocupado
- Principais atividades e responsabilidades

CONNET Consultoria Ltda.
6 anos
Analista de Sistemas e Desenvolvedor

- Análise de sistemas e desenvolvimento de softwares na plataforma Microsoft .Net.
- Desenvolvimento de software para POS Lipman Nurit 8320 (GPRS) utilizando a linguagem C.

Fluxwire Sistemas Ltda.
6 anos e 10 meses
Analista de Sistemas e Desenvolvedor

- Análise de sistemas e desenvolvimento de softwares na plataforma Microsoft .Net utilizando os frameworks 2.0, 3.0 e 3.5.

BANESTES S.A. (Banco do Estado do Espírito Santo)
3 anos e 10 meses
Analista de Tecnologia da Informação – Comunicação e Desenvolvedor

- Análise de T.I. e Com. de sistemas que fazem parte da automação do BANESTES. Sistemas: autoatendimento, caixa de agência, integração com o SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro).
- Desenvolvimento e manutenção de módulos do Internet Banking, utilizando a plataforma Java.

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
9 anos e 5 meses
Téc. Judiciário - AE - Téc. em Informática

- Desenvolvimento e manutenção de módulos do sistema de primeira instância (EJUD), utilizando a plataforma Coldfusion e banco de dados Oracle.
- Desenvolvimento de fluxos ETL utilizando a ferramenta Pentaho Data Integration.
- Desenvolvimento de aplicação Java para o saneamento e envio de dados processuais para a base nacional unificada (Datajud)

Ministério Público do Estado do Espírito Santo
1 ano e 7 meses
Agente Técnico - Desenvolvedor

- Desenvolvimento do sistema de gestão processual (GAMPES), utilizando a plataforma Microsoft .Net e banco de dados SQL Server.
- Desenvolvimento de funcionalidades para aplicativo de smartphone utilizando a plataforma React Native.

- Órgão
- Período
- Função ou cargo ocupado
 - Principais atividades e responsabilidades

Secretária da Fazenda do Estado do Ceará
 Onde trabalho atualmente
 Auditor Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual

- Desenvolvimento e manutenção de sistemas nas plataformas Java, .Net Core 7 e Angular.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Nome da organização de ensino
 - Curso
 - Situação

NÍVEL TÉCNICO

CEFET-ES (Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo)
 Processamento de Dados
 Concluído

- Nome da organização de ensino
 - Curso
 - Situação

NÍVEL SUPERIOR

UFES (Universidade Federal do Espírito Santo)
 Ciência da Computação – Ênfase em otimização
 Concluído

- Nome da organização de ensino
 - Curso
 - Situação

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Faculdade UniBF
 Data Warehouse e Business Intelligence
 Concluído

- Nome da organização de ensino
 - Curso
 - Situação

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Faculdade UniBF
 Gestão da Tecnologia da Informação
 Concluído

Faculdade UniBF



CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade UniBF no uso de suas atribuições, confere o presente certificado em Nível de Especialização a

BRUNO XAVIER PARREIRA

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DATA WAREHOUSE E BUSINESS INTELLIGENCE , com 400 horas, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 03/05/2022 a 12/09/2022.

Paraíso do Norte, 13 de setembro de 2022.

Fernando Kaio Muniz Hoegen
Diretor Geral

Elisângela I. dos Santos
Secretária Acadêmica

BRUNO XAVIER PARREIRA
Concluinte

Site de Validação: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>

Aluno: BRUNO XAVIER PARREIRA

Curso: DATA WAREHOUSE E BUSINESS INTELLIGENCE

Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC

CPF: 086.547.897-00

Registro: 65727 Livro: 34 Folha: 94

Data do Registro: 13/09/2022

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
DATA WAREHOUSE E BUSINESS INTELLIGENCE	DANILO SARTORELLI BARBATO	ESPECIALISTA	80	10	100%	APROVADO
ENGENHARIA E QUALIDADE DE SOFTWARE	MARIA CRISTINA MUNHOZ ARAÚJO	MESTRE	80	10	100%	APROVADO
ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL E PROFISSIONAL	OSWALDO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	MESTRE	60	10	100%	APROVADO
GESTÃO ESTRATÉGICA E ORGANIZACIONAL	MÁRCIA HUPPE FÁVERO	ESPECIALISTA	60	10	100%	APROVADO
INTRODUÇÃO A PROGRAMAÇÃO WEB	DANILO SARTORELLI BARBATO	ESPECIALISTA	60	10	100%	APROVADO
METODOLOGIA DA PESQUISA E DO TRABALHO CIENTÍFICO	RODRIGO JUNIOR GUALASSI	ESPECIALISTA	60	10	100%	APROVADO

Recredenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 29/10/2019. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.

*Paraíso do Norte, 13 de setembro de 2022
Faculdade UniBF - CNPJ: 07.481.324/0001-38
Rua Olavo Bilac, nº 78 - Centro - CEP 87.780-000 - Paraíso do Norte – Paraná
Telefone: (44) 3431-1212 - 99149-7882 (Secretaria de Pós-Graduação)*



Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 13/09/2022 às 10:48:55 (data e hora de Brasília).

Dados do Assinante: UNIAO BRASILEIRA DE FACULDADES - UNIBF - CPF/CNPJ: 07.481.324/0001-38

Código de Verificação: 69502b616d354d6d5168673d

Valide esse documento em: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx> Informando o código de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUNO XAVIER PARREIRA
CPF: 086.547.897-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:00:58 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2024.

Código de controle da certidão: **8649.2538.F343.6E30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001018884

Identificação do Requerente: CPF N° 086.547.897-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/09/2023**, válida até **25/12/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26/09/2023.

Autenticação eletrônica: **0007.FF38.60E0.BB5A**





PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO, 111 CACAROCA Serra ES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11714817/2023

Data Geração: **26/09/2023**

Data Validade: 26/11/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc **470683**

Contribuinte **BRUNO XAVIER PARREIRA**

CNPJ / CPF **086.547.897-00**

IE / RG **1.669.528 SSP-ES**

Endereco **29165-540 - R SANDRO BOTICELLI, 33**

Bairro **PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS** Cidade: **SERRA** Estado: **ES**

Data Emissão: 26/09/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11714817/2023

Inscrição: 470683

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO XAVIER PARREIRA

CPF: 086.547.897-00

Certidão nº: 51665831/2023

Expedição: 26/09/2023, às 13:19:41

Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO XAVIER PARREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.547.897-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESCOLA DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1) Unidade requisitante

Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES).

2) Objeto

Contratação de **Bruno Xavier Parreira** para ministrar *capacitação para a implementação e integrações da funcionalidade de certidão negativa e positiva 1G e 2G relativamente aos processos que tramitam no sistema PJe/ES*, destinado aos servidores da equipe PJe lotados da Coordenadoria de Desenvolvimento do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, para torná-los aptos a realizar o mapeamento de requisitos, desenvolvimento e a manutenção nas diversas integrações.

3) Objetivo

Essa contratação tem o objetivo de permitir a usuários internos e externos a consulta e extração de informações afetas a antecedentes cíveis e criminais relativos a processos que tramitam no PJES 1G e 2G. É importante registrar que essa funcionalidade atualmente possui integrações com diversos sistemas e apresenta grande complexidade relacionada à especificação de requisitos viabilizar sejam abarcados, também, os processos que tramitam no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

4) Justificativa da necessidade da contratação

A Escola da Magistratura está afinada com a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário – Resolução nº 192 de 08 de maio de 2014 e com as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário – Resolução nº 159 de 12 de novembro de 2012, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, realizando cursos de formação e aperfeiçoamento dos Juízes e servidores.



ESCOLA DA MAGISTRATURA

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A questão de capacitações está presente e consagrada no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial, no item da eficiência introduzido pela Emenda Constitucional de nº 19/1998. O que não é eficiente na gestão pública deve ser alterado ou superado para dar cumprimento ao dispositivo constitucional.

O Conselho Nacional de Justiça tem entendido que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.

Questão controversa é a contratação direta com base nas disposições do “art. 74, III, f ” da Lei 14.133/21. Vale transcrever, *ab initio*, o exato comando inserido pelo legislador no citado artigo da lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESCOLA DA MAGISTRATURA

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



ESCOLA DA MAGISTRATURA

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nas disposições do inc. III, o legislador considerou inelegível a licitação por haver inviabilidade de competição quando a contratação envolver serviço que atenda, simultaneamente, a três condições:

- a) que seja um serviço técnico especializado;
- b) que seja um serviço de natureza predominantemente intelectual;
- c) que o serviço seja contratado junto a profissional ou empresa de notória especialização.

O art. 74 da Lei traz 08 alíneas que relacionam os serviços considerados técnicos, e no alínea f considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Os serviços de natureza singular não estão associados à noção de preços, de dimensões ou forma, já que se distinguem dos demais com características individualizadoras no objeto. Dessa forma, é imperioso destacar que a capacitação dos magistrados e servidores denota grau de especificidade ímpar, exigindo do profissional que ministrará a palestra/treinamento conhecimento especial sobre a matéria.



ESCOLA DA MAGISTRATURA

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Profissionais de alta qualificação, como os que ministram cursos de pós-graduação ou MBA, não concorrem entre si num mercado próprio. Eles não costumam oferecer propostas, antes são requisitados pelos interessados.

A contratação do instrutor em tela para integrar a programação da EMES justifica-se por sua notória especialização e vasto conhecimento na área, que é tão específica, conforme o currículo em anexo.

Quanto à análise da terceira exigência da lei, que prescreve que a contratação seja formalizada junto a profissional ou empresa de notória especialização, o próprio legislador se encarregou de definir no § 3º do art. 74, já transcrito acima, que terá notória especialização o(a) profissional ou empresa “cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Neste sentido recorremos ao Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no citado processo em que foi relator, quando afirma:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 44, 2º semestre de 1978, p. 25-32) ressalta que "no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação torna-se impossível, não havendo possibilidade de falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.



ESCOLA DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A lei é clara e não contém palavras inúteis. Se o administrador deve, na situação do inc. III do art. 74, escolher o mais adequado à satisfação do objeto é porque o legislador admitiu a existência de outros menos adequados, e colocou, sob o poder discricionário do administrador, a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação.

5) Descrição detalhada dos serviços a serem executados

Local do treinamento: Plataforma de Ead indicada pela EMES

Período: as aulas acontecerão de forma síncrona, com início no mês de setembro e término no mês de dezembro de 2023. A prestação deste serviço deverá terminar ainda neste exercício financeiro.

Horário: a ser definido com a equipe que receberá a capacitação.

Carga horária: 150 horas-aula.

Quantidade de vagas: 20 vagas

6) Quantidade

150 horas-aula.

7) Justificativa para a quantidade solicitada

A carga horária estabelecida é necessária para que a docente possa expor, de forma efetiva e satisfatória, todas as questões trazidas pelo tema proposto.

A definição de hora-aula de 60 minutos é dada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

8) Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços utilizados

A Escola da Magistratura avaliará a atividade docente ministrada por meio de aferição de reação preenchida pelos participantes do treinamento, porém tal procedimento não será usado como aceite dos serviços executados, ficando este item prejudicado.



ESCOLA DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9) Forma de execução dos serviços

Para a execução dos serviços, o profissional utilizará a plataforma de ensino a distância indicada pela EMES, e fará a transmissão do curso online nas datas e horários estabelecidos.

10) Deveres do CONTRATADO e da CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATADO:

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, o CONTRATADO assume, especialmente, as seguintes obrigações:

10.1. Comprometer-se a iniciar e terminar os serviços na data e horários acordados, constantes da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela EMES;

10.2. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato, enviando a CONTRATANTE com a antecedência necessária o material didático a ser distribuído;

10.3. Comunicar à CONTRATANTE os recursos instrucionais toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

São obrigações da CONTRATANTE:

10.4. Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

10.5. Designar um(a) representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme prescrito no art. 117 da Lei nº 14.133/21;

10.6. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao CONTRATADO;

10.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham ser solicitados pelo CONTRATADO;



ESCOLA DA MAGISTRATURA

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.8. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO no prazo de 07 (sete) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo preposto da CONTRATANTE.

11) Garantia do objeto

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

12) Da proposta de preço

A proposta de preço para o contratado será de acordo com a Resolução 01/2017 da ENFAM que, no inciso I do art. 2º, afirma ser “FORMADOR DE AÇÕES PRESENCIAIS: o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem - ministrando aulas na modalidade presencial -, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem”.

Além dessas atribuições, o Formador de cursos presenciais ainda é responsável pelas seguintes atribuições:

- 12.1. Elaborar e entregar, no prazo determinado, os conteúdos dos módulos a serem desenvolvidos no curso;
- 12.2. Disponibilizar e adequar o material didático para o desenvolvimento do curso;
- 12.3. Realizar a revisão de linguagem do material didático;
- 12.4. Participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na instituição de ensino;
- 12.5. Desenvolver as atividades docentes da disciplina em oferta mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no projeto acadêmico do curso;
- 12.6. Participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos;



ESCOLA DA MAGISTRATURA

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.7 Desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;

12.8. Auxiliar no desenvolvimento de pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos.

Cabe ressaltar que, mesmo estando docente e alunos distantes entre si, a ação do docente, neste caso, não pode ser equiparada a uma simples Tutoria em Educação a Distância (EaD). Diferente de uma ação de EaD tradicional, nesta situação em tela será utilizada uma plataforma de videoconferência e tanto a docência quanto a discência serão exercidas de forma síncrona.

Assim sendo, mesmo o docente estando distante, ela deverá exercer todas as atribuições de um Formador Presencial, a fim de proporcionar um curso de qualidade. Neste contexto, ela deverá planejar as aulas, elaborar os conteúdos, prover recursos didáticos, estimular o envolvimento dos alunos, interagir com todo o grupo (alunos, coordenadores, Diretor, etc.).

O único diferencial da aula por meio da plataforma de videoconferência proposta pela EMES em relação a uma aula no formato tradicional (presencial, com professor e alunos dividindo um mesmo espaço físico), é que neste caso especificamente, professora e alunos ficam distantes entre si. Mas, como já mencionado, a atuação do professor e as exigências que a ele são feitas são as mesmas que seriam necessárias se a aula fosse no formato tradicional. Há de se ressaltar inclusive que o trabalho cognitivo exigido do professor também é similar ao de uma aula tradicional.

Desta forma, observadas as considerações aqui feitas, a remuneração do docente como Formador de Cursos Presenciais é inteiramente plausível.



ESCOLA DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante de todo o exposto, o pagamento referente à atividade docente especificada neste Termo de Referência será estabelecido de acordo com a Resolução nº 01/2017 da ENFAM, que teve os valores da tabela remuneratória (anexo I) atualizada pela Resolução 05/2020, e que estabelece os seguintes valores, por cada hora-aula ministrada:

Instrutoria em ações presenciais:

- graduação – R\$258,00
- pós-graduação – R\$278,00
- mestrado – R\$286,00
- doutorado/ministro – R\$300,00

Como o treinamento objeto deste projeto básico terá a duração de **150 horas-aula**, e considerando que o instrutor possui o título de **pós-graduação**, o valor total da contratação será de **R\$41.700,00**.

Considerando a quantidade de vagas detalhada anteriormente, o valor unitário da contratação será de **R\$2.085,00**

13) Descrever o Projeto previsto na LOA

Projeto: 10.03.901.02.128.0166.2034.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.28 (PF) – servidores - 2ª instância.

Por fim, declaro que este Projeto Básico está de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14) Considerações gerais



ESCOLA DA MAGISTRATURA

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (27) 3145-3153 / 3154 / 3155 e por e-mail emes@tjes.jus.br.

Vitória/ES, 26 de setembro de 2023

Mariana Ronconi Corbelari

Analista Judiciária - EMES

Aprovo este Termo de Referência.

Vitória, 26 de setembro de 2023.

Coordenadora Administrativa da EMES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7009357-80.2023.8.08.0000

Assunto: Contratação de Bruno Xavier Parreira para ministrar capacitação - início no mês de setembro e término no mês de dezembro de 2023.

À Secretaria de Infraestrutura:

Vem ao exame desta Coordenadoria o referido processo administrativo, pelo qual a Escola da Magistratura pretende a contratação de **Bruno Xavier Parreira** com enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no **inciso III, alínea 'f' do art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, com reconhecida experiência, para ministrar capacitação para a implementação e integrações da funcionalidade de certidão negativa e positiva 1G e 2G relativamente aos processos que tramitam no sistema PJe/ES, destinado aos servidores da equipe PJe lotados da Coordenadoria de Desenvolvimento do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, para torná-los aptos a realizar o mapeamento de requisitos, desenvolvimento e a manutenção nas diversas integrações, **com início no mês de setembro e término no mês de dezembro de 2023.**

No documento 1784199 consta o **Estudo Técnico Preliminar** e no documento 1784204 está contemplado o **Termo de Referência**. Tais documentos explicitam o objeto da contratação e sua justificativa técnica, apontando as peculiaridades do serviço a ser contratado – nota-se que é enquadrado como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tendo natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização a situação de inviabilidade de competição, bem como apresenta a previsão de custos e a forma de execução.

No documento **(1784213, pág. 04/05)** consta o curriculum do palestrante, o qual comprova sua reconhecida experiência.

No mesmo arquivo constam documentos de identificação do palestrante, Declaração de Não Parentesco, bem como as certidões de regularidade fiscal, as quais se encontram dentro do período de validade.

No documento **(1784215)** consta a justificativa do preço, mediante a Resolução ENFAM nº 5/2020.

Consta a reserva orçamentária nos autos **(1784711 e 1784724)**, para cobrir a presente despesa.

Verifica-se que há compatibilidade na hipótese de **inexigibilidade de licitação para o presente caso, ou seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, considerando a previsão contida no no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

As referidas características estão presentes conjuntamente nas palestras ministradas, cursos de capacitação, congressos pelo(a) ilustre palestrante, conforme seu curriculum, tornando seus serviços técnico-profissionais especializados.

Assim sendo, atendendo à Norma de Procedimentos nº 01.02, informamos que a presente despesa se enquadra nas exceções estabelecidas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, substituindo-se o contrato pela nota de empenho de despesa. De toda sorte, o presente processo será remetido oportunamente à Assessoria Jurídica da Presidência para parecer com conteúdo técnico-jurídico.

Dessa forma, encaminhamos os autos para análise e prosseguimento, na forma da NP 01.02.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES**,
COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO, em 26/09/2023, às 17:39,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1785068**
e o código CRC **F33B72A8**.

7009357-80.2023.8.08.0000

1785068v4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Trata-se de processo administrativo formalizado pela Escola da Magistratura do Espírito Santo (EMES) com o intuito contratar Bruno Xavier Parreira para ministrar palestra a membros e servidores do Poder Judiciário Estadual no Curso de Capacitação e Formação Continuada para Magistrados.

O Termo de Referência (1784204) descreve o objeto da contratação, a forma do cumprimento do serviço pretendido, as justificativas da necessidade da contratação, a proposta de preço, assim como os deveres do contratado e do contratante.

Para subsidiar o preço cobrado, foi apresentada a Resolução ENFAM 05/2020, do Superior Tribunal de Justiça, que disciplina a remuneração para a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente (1784215).

Constam dos autos os documentos de habilitação do potencial contratado, além de seu currículo (1784213).

Em seguida, foram apresentadas as reservas orçamentárias (1784711 e 1784724).

A Coordenadora Compras, Licitação e Contratos, no doc.1785068 verificou a habilitação do palestrante e sua caracterização como hipótese de inexigibilidade de licitação.

O feito, então, foi submetido à Assessoria Jurídica.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração sejam precedidas de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

A Lei 14.133/2021 trata da contratação direta, de forma geral, nos arts. 72 e 73, reservando o art. 74 à inexigibilidade de licitação e o art. 75 à dispensa de licitação.

Na parte geral, merece transcrição o art. 72, que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso,

estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a Lei 8.666/1993, o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, passo a analisar o caso dos autos.

Segundo se colhe do termo de referência, pretende-se a contratação de Bruno Xavier Parreira para ministrar palestra a membros e servidores do Poder Judiciário Estadual no Curso de Capacitação e Formação Continuada para Magistrados.

O caso, portanto, refere-se ao art. 74, III, "f", acima transcrito, um dos exemplos

dados pela própria lei de hipótese em que a licitação há de ser considerada inviável.

Subsumindo-se, assim, a uma das hipóteses tratadas expressamente, são desnecessárias maiores considerações para concluir que o caso é mesmo daqueles em que a inexigibilidade resta configurada.

Ainda assim, nos termos da lei, é necessário justificar a escolha do prestador do serviço, o preço e verificar o cumprimento dos requisitos do art. 72, notadamente a justificativa da escolha do prestador do serviço, justificativa do preço, a existência de recursos orçamentários e preenchimento dos requisitos de habilitação.

No que se refere à escolha do prestador de serviços, a EMES, nos estudos técnicos preliminares afirmou:

"[...] sua notória especialização e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"

Sendo, além de ordenadora de despesas desta espécie, unidade administrativa voltada especificamente para o aperfeiçoamento e a especialização de magistrados e servidores, sua análise basta como justificativa, não incumbindo à Assessoria Jurídica se imiscuir no mérito da análise empreendida.

Sobre o preço, colhe-se do termo de referência que é fixado com fundamento na Resolução 05/2020 da ENFAM, que trata do tema a nível nacional, no âmbito do Judiciário, o que também dispensa maiores considerações.

A partir da carga horária estabelecida e do valor fixado, providenciou-se a reserva das dotações necessárias.

A habilitação foi aferida pela Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, que não encontrou óbices à contratação.

Por todo o exposto, concluo, a partir das informações constantes dos autos que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é lícita, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021.

São as considerações que, respeitosamente, submeto ao exame superior.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE RAMOS OLIVEIRA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 27/09/2023, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1785552** e o código CRC **59AF3069**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
ESCOLA DA MAGISTRATURA - EMES**

Processo nº: 7009357-80.2023.8.08.0000

Assunto: Contratação de Bruno Xavier Parreira - RATIFICAÇÃO

À Seção de Contratação.

Pelo presente, torno público que, na condição de Juiz de Direito Coordenador Acadêmico da Escola da Magistratura, **RATIFICO** a autorização para contratação de **Bruno Xavier Parreira** para ministrar a *capacitação para a implementação e integrações da funcionalidade de certidão negativa e positiva 1G e 2G relativamente aos processos que tramitam no sistema PJe/ES* na modalidade EAD, no período de setembro a dezembro de 2023, pelo valor de **R\$41.700,00**, com base no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/21, a ser custeado pelo elemento de despesa nº 3.3.90.36.28 (treinamento de servidores -2ª instância).

Encaminho os autos à **Seção de Contratação** para que a publicação seja promovida na imprensa oficial, conforme dita o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO JORGE TRISTAO GUEDES**,
COORDENADOR ACADEMICO, em 27/09/2023, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1785670**
e o código CRC **8EDF5010**.

Aviso de Contratação Direta - IL082/2023**Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Quinta, 28 de Setembro de 2023**Número da edição:** 6927**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL082/2023****PROCESSO SEI Nº 7009357-80.2023.8.08.0000****CIC-TCEES Nº 2023.500J1200001.10.0081****PNCP Nº 27476100000145-1-000064/2023**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, em favor do futuro contratado, **Bruno Xavier Parreira**, CPF nº 086.547.897-00, para ministrar a capacitação para a implementação e integrações da funcionalidade de certidão negativa e positiva 1G e 2G relativamente aos processos que tramitam no sistema PJe/ES, na modalidade EAD, no período de setembro a dezembro de 2023, pelo valor de **R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto que dispõe o art. 74, Inciso III, "f" da lei anteriormente citada. A publicidade deste aviso obedece ao que dispõe o parágrafo único do art. 72, da mesma lei.

Vitória/ES, 27 de setembro de 2023.

CASSIO JORGE TRISTÃO GUEDES
COORDENADOR ACADÊMICO DA EMES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.

[Home](#) > [Editais](#) Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

Última atualização 27/09/2023

Local: Vitória/ES **Órgão:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO **Unidade compradora:** 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 27/09/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 27476100000145-1-000064/2023 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de Bruno Xavier Parreira para ministrar a capacitação para a implementação e integrações da funcionalidade de certidão negativa e positiva 1G e 2G relativamente aos processos que tramitam no sistema PJe/ES, na modalidade EAD, no período de setembro a dezembro de 2023.

Informação complementar:

Treinamento e capacitação de pessoal.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 41.700,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 41.700,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento Qualificação Profissional	1	R\$ 41.700,00	R\$ 41.700,00	🔍

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[<](#) [>](#)[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.